

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 218

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de novembro de 2016



Sumário

PÁGINA
Presidência da República
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 31
Ministério da Cultura
Ministério da Defesa
Ministério da Educação
Ministério da Fazenda
Ministério da Integração Nacional
Ministério da Justiça e Cidadania
Ministério da Saúde
Ministério das Cidades
Ministério das Relações Exteriores
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 145
Ministério do Esporte
Ministério do Meio Ambiente
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Ministério do Trabalho
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Ministério Público da União
Tribunal de Contas da União
Poder Legislativo
Poder Judiciário
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 269

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 726, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009

Considerando a necessidade de maximizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros contemplados nos programas e ações vinculados ao orçamento geral da Autarquia, a frente das demandas que objetivem o cumprimento das metas estabelecidas para o corrente exercício, resolve:

Art. 1º Determinar que as decisões relativas ao controle orçamentário e financeiro serão exercidas pela Presidência da Autarquia, bem como, o controle e emissão dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, especificamente, os incisos I e II do art. 42, do Regimento Interno do INCRA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 719, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o Grupo de Gestão Orçamentária e Financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de novembro de 2016

Entidade: AC OAB

Processo nº: 00100.000280/2008-93

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 35/2016 que aprova a versão 6.3 do documento DPC da AC OAB e versão 5.1 da PC A3, vinculada a AC CERTISIGN. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes SHA1* informados no Parecer e devem ser publicados pelas ACs em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto 8.852, de 20 de setembro de 2016, na Instrução Normativa nº 27, de 30 de agosto de 2010, na Portaria nº 443, de 23 de novembro de 2011, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, e o que constam dos Processos do Sistema Eletrônico de Informações nº 21000.031432/2016-16; nº 21000.03161/2016-10; nº 21000.031661/2016-22; nº 21000.031790/2016-11; nº 21000.031804/2016-04; nº 21000.031861/2016-56; nº 21000.031881/2016-56; nº 21000.031886/2016-09; e nº 21000.031888/2016-91, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas Técnicas Específicas para a Produção Integrada do Trigo; do Arroz, de Gengibre, Inhame e Taro; do Feijão; de Flores e Plantas Ornamentais; de Uva para Processamento; das Anonáceas; do Amendoim; e de Tomate Tutorado, respectivamente, na forma dos Anexos I a IX desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As Normas Técnicas Específicas de que trata o caput serão disponibilizadas no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI



